

**RAFAELA CAROLINA JULIATTO**

**A autonomia dos poderes: normas de organização e funcionamento do  
Executivo e do Legislativo**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Prof. Dr. Roger Stiefelmann Leal

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**SÃO PAULO-SP**

**2017**

**RAFAELA CAROLINA JULIATTO**

**A autonomia dos poderes: normas de organização e funcionamento do  
Executivo e do Legislativo**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração do Direito do Estado, sob a orientação do Prof. Dr. Roger Stiefelmann Leal.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
SÃO PAULO-SP**

**2017**

JULIATTO, Rafaela Carolina.

**A autonomia dos poderes: normas de organização e funcionamento do Executivo e do Legislativo.**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração do Direito do Estado, sob a orientação do Prof. Dr. Roger Stiefelmann Leal.

Aprovação em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Banca examinadora

Prof.(a). Dr.(a). \_\_\_\_\_

Instituição \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Prof(a). Dr(a). \_\_\_\_\_

Instituição \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Prof(a). Dr(a). \_\_\_\_\_

Instituição \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

## AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, Neusa Juliatto e Wagner Cologni, pelos incentivos e pela compreensão.

Ao meu orientador Prof. Roger Stiefelmann Leal, sou grata por ter me aceitado sob sua orientação e por todo conhecimento que me proporcionou, bem como por toda paciência que demonstrou.

Aos meus amigos, em especial à Roberta Godoy, à Raphaela Rocha e ao Thiago Liporaci sem os quais seria muito mais árduo conseguir finalizar o presente trabalho.

A minha avó Angela Juliatto (*in memoriam*) pelo amor e carinho incondicionais.

“A sutileza do pensamento consiste em descobrir a semelhança das coisas diferentes e a diferença das coisas semelhantes.” Charles-Louis de Secondat, barão de La Brède e de Montesquieu.

## RESUMO

JULIATTO, Rafaela Carolina. *A autonomia dos poderes: normas de organização e funcionamento do Executivo e do Legislativo*. 2017. 109 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

A presente dissertação de mestrado, apresentada como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito na área de concentração do Direito do Estado, sob a orientação do Prof. Dr. Roger Stiefelmann Leal, tem como tema a análise das autonomias dos poderes, mais precisamente a autonomia que tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo possuem de dispor sobre suas normas de organização e funcionamento. A pesquisa empírica se limita a analisar o exercício da referida autonomia em dois dos três poderes constitucionalmente constituídos, quais sejam, o Executivo e o Legislativo por meio da edição de atos normativos específicos, quais sejam, os regimentos internos e os decretos autônomos. Por meio da análise da teoria da separação dos poderes, pretende-se apreciar, de forma comparativa, a origem, o conteúdo e a natureza jurídica das normas de organização e funcionamento do Executivo e do Legislativo, bem como determinar quais seriam as consequências jurídicas de seu descumprimento. No exame destas consequências jurídicas, será levada em consideração a atuação do Poder Judiciário no espaço de autonomia constitucionalmente reservado aos poderes Executivo e Legislativo. Logo após, será analisada a hipótese da existência de um cerne comum compartilhado pelas normas de organização e funcionamento do Legislativo e do Executivo, que justificaria que as mesmas tivessem suas consequências jurídicas, em caso de descumprimento, tratadas de forma uniforme perante o ordenamento jurídico pátrio.

**Palavras-chave:** Direito. Direito Constitucional. Separação de Poderes. Independência dos Poderes. Autonomia Regimental. Regimentos Internos. Decreto Autônomo. Eficácia *interna corporis*.

## ABSTRACT

JULIATTO, Rafaela Carolina. *The autonomies of the powers: rules of organization and functioning of the Executive and the Legislative*. 2017. 109 f. Dissertation (Master) - Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2017.

This dissertation, that is presented as partial requirement for obtaining the degree of Master in Law in concentration area of state law under the guidance of Prof. Dr. Roger Stiefelmann Leal, has as its theme the analysis of the autonomies of the powers, more precisely the autonomy that both the Executive and Legislative Powers have to dispose about their rules of organization and functioning. The empirical research is limited to analyzing the exercise of said autonomy in two of the three constitutionally constituted powers, namely, the Executive and the Legislative, through the publication of specific normative acts, that is, internal regulations and autonomous decrees. By analyzing the theory of separation of powers, it is intended to appreciate, in a comparative way, the origin, content and legal nature of the rules governing the organization and functioning of the Executive and Legislative, as well as determining the legal consequences of its noncompliance. In examining these juridical consequences, the action of the Judiciary Power will be taken into account in the area of autonomy constitutionally reserved to the Executive and Legislative branches. Subsequently, the hypothesis of the existence of a common core shared by the norms of organization and operation of the Legislative and the Executive would be analyzed, which would justify having their legal consequences, in case of noncompliance, treated in a uniform way before the national legal system.

**Word-key:** Constitutional Law. Separation of Powers. Independence of Powers. Regimental Autonomy. Internal Regulations. Autonomous Decree. Internal proceedings.

## LISTA DE SIGLAS

ADC	Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AgR	Agravo Regimental
ARE	Agravo em Recurso Extraordinário
ART	Artigo
CF	Constituição Federal
CN	Congresso Nacional
DF	Distrito Federal
EC	Emenda à Constituição Federal
HC	Habeas Corpus
Lei	Lei Federal
MS	Mandado de Segurança

## Sumário

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2 DA SEPARAÇÃO À AUTONOMIA DOS PODERES.....</b>	<b>14</b>
<b>2.1 Separação de poderes e autonomia .....</b>	<b>14</b>
<b>2.2 A autonomia dos poderes e suas garantias.....</b>	<b>23</b>
2.2.1 Autonomia governativa.....	24
2.2.2 Autonomia financeira e orçamentária.....	27
2.2.3 Autonomia funcional .....	29
2.2.4 A autonomia dos titulares do poder .....	30
2.2.5 Autonomia regimental .....	33
<b>2.3 A autonomia de dispor sobre organização e funcionamento de cada poder .....</b>	<b>34</b>
<b>3 DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO: OS REGIMENTOS INTERNOS .....</b>	<b>40</b>
<b>3.1 Regimentos internos como norma primária de organização e funcionamento do Poder Legislativo .....</b>	<b>40</b>
<b>3.2 O controle judicial do descumprimento dos regimentos internos .....</b>	<b>45</b>
<b>3.3 As consequências jurídicas da violação das normas regimentais legislativas .....</b>	<b>55</b>
3.3.1 A questão de ordem .....	56
3.3.2 O decoro parlamentar.....	58
<b>4 AS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EXECUTIVO: OS DECRETOS AUTÔNOMOS.....</b>	<b>60</b>
<b>4.1 Decreto autônomo como norma primária de organização e funcionamento do Poder Executivo. 60</b>	
4.1.1 Organização e funcionamento interno .....	61
4.1.2 Aumento de despesa .....	61
4.1.3 Criação e extinção de órgãos .....	62
4.1.4 Extinção de cargos vagos.....	67
<b>4.2 O controle judicial do descumprimento dos decretos autônomos .....</b>	<b>72</b>
<b>4.3 As consequências jurídicas da violação dos decretos autônomos.....</b>	<b>76</b>
<b>5 TRATAMENTO JURISPRUDENCIAL DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO E DO EXECUTIVO.....</b>	<b>80</b>
<b>5.1 Normas de organização e funcionamento e os direitos subjetivos.....</b>	<b>80</b>
<b>5.2 O Cerne comum das normas de organização e funcionamento dos Poderes Legislativo e Executivo.....</b>	<b>86</b>
<b>5.3 Normas de organização e funcionamento e a uniformidade de tratamento jurisprudencial.....</b>	<b>90</b>
<b>6 CONCLUSÃO.....</b>	<b>97</b>
<b>7 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>100</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Supremo Tribunal Federal vem insistentemente sendo chamado a definir os precisos e concretos contornos das decisões ou deliberações do Poder Legislativo federal em matéria de organização e funcionamento. Questões relacionadas à eleição dos integrantes das Mesas das respectivas Casas, às comissões, à organização e à deliberação de trabalhos parlamentares são constantemente levadas ao Judiciário com o escopo de serem por ele analisadas.

A partir disso, a diretriz da Corte é na sua maioria, de reconhecer eficácia *interna corporis* às normas de organização e funcionamento do Legislativo e, com exceção dos casos em que haja inconstitucionalidade, não realizar controle judicial sobre elas<sup>1</sup>.

Segundo a Corte, a própria Constituição assegura que o Legislativo tenha autonomia para disciplinar a forma pela qual irá funcionar e se organizar. Esta autonomia, também conhecida como autonomia regimental, permite que o parlamento seja o único competente para editar atos internos de caráter organizacional. Estes atos concernem à própria economia interna das Casas Legislativas<sup>2</sup>.

Além de estar prevista nos arts. 51, III, IV; 52, XII, XIII e 57, §3º, II da Constituição Federal, a autonomia do Legislativo de dispor sobre organização e funcionamento está intimamente relacionada com a independência e a separação de poderes (art. 2º da Constituição Federal).

É, ainda, em razão desta garantia constitucional que a eficácia *interna corporis* é reconhecida, pelo Judiciário, aos atos regimentais do Legislativo tanto quanto à sua edição quanto à sua aplicação e interpretação. Na concepção da Corte, tanto a criação quanto a aplicação e interpretação das normas internas do parlamento não estão sob a égide do controle judicial.

---

<sup>1</sup> Supremo Tribunal Federal. MS n. 24. 356. Relator: Min. Carlos Velloso. DJ 12/09/03; MS n. 22.183. Relator: Min. Marco Aurélio. DJ 12.12.97; MS n. 22.503/DF. Relator p/acórdão: Min. Maurício Corrêa. DJ 27/06/97; MS 30.672 - AgR/DF. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. DJ. 18/10/11; MS n. 20.471-1/DF. DJ 22/02/85.

<sup>2</sup> RAMOS, Elival da Silva. *Ativismo Judicial*. Parâmetros Dogmáticos. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 158.

Com exceção daquelas normas regimentais que contrariem disposição constitucional<sup>3</sup>, não serão objeto de análise pelo Judiciário as questões que envolvam edição, interpretação e à aplicação dos regimentos internos das casas legislativa.

Nesse sentido, segue trecho da manifestação do Ministro Joaquim Barbosa quando do julgamento do MS n. 26.074:

A presente impetração tem como objeto questão jurídica consistente em determinar a interpretação e o alcance de normas do regimento interno da Câmara dos Deputados. Ora, questões atinentes exclusivamente à interpretação e à aplicação dos regimentos das casas legislativas constituem matéria *interna corporis*, da alçada exclusiva da respectiva Casa. Tal é o entendimento que se extrai do julgamento do MS 21.754-AgR. Naquela assentada, o Supremo Tribunal Federal afirmou que a interpretação de normas do regimento interno do Congresso Nacional é matéria *interna corporis*, insuscetível de apreciação pelo Poder Judiciário.<sup>4</sup> (grifos nossos).

Entendimento semelhante é compartilhado por Hely Lopes Meirelles. Para o autor, os atos internos do parlamento constituem “assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados a exclusiva apreciação e deliberação do Plenário da Câmara”.<sup>5</sup> (grifo nosso).

Mesmo exceções associadas à proteção de direitos subjetivos<sup>6</sup> não alteram o fato de que o Poder Judiciário, na maciça maioria das vezes, se nega a interferir na esfera de atuação exclusiva do parlamento sob o fundamento da eficácia *interna corporis* atribuída aos seus atos internos.

<sup>3</sup> É possível a análise da constitucionalidade das normas regimentais. Nesse diapasão: “Torna-se possível, em princípio, o controle jurisdicional do processo de criação dos atos normativos. Essa intervenção judicial no procedimento de elaboração das normas que emanam do Congresso Nacional destina-se, respeitados os aspectos discricionários concernentes às “political questions” e aos atos “internos corporis”, a garantir, de modo efetivo, a supremacia da Constituição”. MS n. 24.642-1. Relator: Min. Carlos Velloso. Voto Min. Celso de Mello. DJ 18/02/04.

<sup>4</sup> Supremo Tribunal Federal. MS n. 26.074 / DF. Relator (a): Min. Joaquim Barbosa DJ: 06/09/06.

<sup>5</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p 683.

<sup>6</sup> Um exemplo disso se deu no julgamento do MS n. 24.831-9 cujo trecho da ementa é o seguinte: “não obstante o caráter político dos atos parlamentares revela-se legítima a intervenção jurisdicional, sempre que os corpos Legislativos ultrapassem os limites delineados pela Constituição ou exerçam as suas atribuições institucionais com ofensa a direitos públicos subjetivos impregnados de qualificação constitucional e titularizados, ou não, por membros do Congresso Nacional”. MS n. 24.831-9. Relator: Min. Celso de Mello, DJ 04/08/06.

Nesse mesmo sentido: Supremo Tribunal Federal. MS n. 23.452/DF. Rel. Min. Celso de Mello; MS n. 23.446/DF. Relator: Min. Ilmar Galvão. DJ de 25/08/99; MS n. 71.421/DF. Relator: Min. Celso de Mello; MS n. 22.503/DF. Rel. p/acórdão Min. Mauricio Corrêa. DJ 27/06/97; MS n. 32.930. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. DJ 11.06.14.

De forma semelhante, a Constituição garante ao Poder Judiciário autonomia para dispor sobre sua organização e funcionamento por meio da edição, pelos tribunais, dos seus regimentos internos<sup>7</sup>. São normas igualmente de efeitos internos dotadas, portanto, de eficácia *interna corporis*.

Eficácia esta que também foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, conforme se depreende do seguinte trecho de um julgamento:

(...) Para a boa compreensão da matéria, convém não esquecer que o Judiciário é um dos Poderes da Nação, como o Legislativo e o Executivo (art.2º da Constituição). “Para assegurar sua independência, a Constituição lhe assegura autonomia em seu funcionamento, cabendo a ele dispor, em seu regimento interno, acerca da respectiva disciplina”. (Marcelo Caetano, Direito Constitucional, 197 II, n. 138, p. 405 e 406). (grifos nossos) (...) Ou o Judiciário é um dos Poderes da Nação, como proclama o art. 2º da Constituição, cuja independência é por ele afirmada, e em consequência, tem uma área de privacidade indevassável, de que ele cuida em seu regimento interno, ou a cláusula constitucional, explícita desde a Constituição de 1934, não passaria de ornamento fútil, a lembrar essas flores de cera que, cuidando imitar a natureza, mal enfeitam salas e escritórios<sup>8</sup>. (grifo nosso)

Aos atos internos de organização e funcionamento do Executivo também é assegurada eficácia *interna corporis*. A Constituição assegura um espaço de autonomia para o Executivo, a fim de que o mesmo edite decretos autônomos para “organização e funcionamento da administração pública”. (art. 84, VI, *a* da Constituição Federal)

Ocorre que, embora seja reconhecida a eficácia *interna corporis* também aos atos internos do Executivo, as consequências deste reconhecimento não são as mesmas observadas no âmbito dos demais poderes.

Um exame do assunto sob uma perspectiva comparativa revela o descompasso. Quanto aos poderes Legislativo e Judiciário, a tendência dos tribunais é a de isentar da apreciação judicial tanto a criação quanto a interpretação e aplicação das suas normas regimentais. Já no que concerne ao Executivo, apenas a criação das normas de organização costuma ser isenta, pelo Judiciário do controle judicial.

Diante disso, o presente trabalho pretende esclarecer a natureza jurídica, o conteúdo e a origem das normas de organização e funcionamento do Poder Legislativo e

---

<sup>7</sup> Art. 96, I, a e b da Constituição Federal de 1988.

<sup>8</sup> Trecho do voto do Ministro Paulo Brossard nos autos da ADI-MC n. 1105/DF. Relator: Min. Paulo Brossard. DJ 27/04/01.

do Poder Executivo<sup>9</sup>, a fim determinar a razão pela qual suas consequências jurídicas são tão diversas.

A pesquisa estabelecerá pontos de convergência e de divergência e discutirá a necessidade ou não de se uniformizar o tratamento dado às normas de natureza regimental do Executivo e do Legislativo. Em se decidindo pela uniformidade de tratamento, será analisada a forma pela qual essa uniformização deverá ocorrer: se a atuação do Poder Judiciário deverá ser no sentido de identificar o decreto autônomo aos regimentos internos do Parlamento ou, então, de identificar os regimentos internos ao decreto autônomo.

---

<sup>9</sup> Este trabalho se presta a analisar, preponderantemente, as normas de organização e funcionamento apenas no âmbito do Legislativo e do Executivo. Eventuais estudos sobre o exercício da autonomia regimental dos tribunais será objeto de pesquisa distinta a ser realizada no futuro.

## 6 Conclusão

A teoria da separação de poderes foi idealizada com o propósito de neutralizar a ação dos poderes do Estado e, assim, controlar o poder.

A neutralização tanto do poder Executivo como do Poder Legislativo é alcançada por meio da partilha de funções. Ao invés de uma divisão funcional, existe uma partilha de funções que impede a dominação de um função por apenas um poderes constituídos no Estado.

Para que cada um dos poderes exerça sua função ou então a parte dela que lhe cabe, é necessário que o faça de forma autônoma, sem interferência dos demais. Interferências dariam ensejo à subordinação entre poderes e maculariam a finalidade da partilha de funções entre eles.

Esta autonomia é assegurada aos poderes pela própria Constituição Federal. O texto constitucional afirmar que os poderes são harmônicos e independentes entre si (art.2º) e assegura, ainda, a cada um deles autonomias específicas necessárias para garantir sua independência.

As autonomias garantidas pela Constituição a todos os três poderes são de diferentes espécies. São asseguradas na medida das peculiaridades que cada um dos três poderes possui.

Entre estas autonomias está a autonomia que cada um dos poderes possui de dispor sobre sua organização e funcionamento. É garantia capaz de conferir a cada poder independência na realização das suas funções.

No âmbito do Poder Legislativo esta autonomia é exercida por meio da edição de regimentos internos, conjunto de normas de caráter interno que se presta a organizar e ditar a forma pela qual o parlamento exercerá suas funções. No âmbito do Poder Executivo, esta autonomia é exercida por meio da edição de decretos autônomos.

Além de disciplinarem a mesma matéria, tanto os regimentos internos quanto os decretos autônomos têm natureza de norma primária.

Tanto as resoluções (instrumentos normativos que veiculam os regimentos internos), quanto os decretos autônomos, buscam fundamento de validade direta e

exclusivamente na Constituição e são elaborados, com exclusividade, pelo órgão que os institui. Não há interferência do Executivo na elaboração das resoluções legislativas e não há interferência do Legislativo na edição dos decretos autônomos.

No âmbito do Poder Legislativo, os atos de caráter interno veiculados pelos regimentos internos possuem eficácia *interna corporis*. Esta eficácia impede a interferência externa dos demais poderes, notadamente do Poder Judiciário nos casos de descumprimento de norma regimental.

Precedentes do Supremo Tribunal Federal demonstram que a tendência da corte é reconhecer eficácia *interna corporis* aos atos regimentais do Legislativo e não interferir das questões internas. Atualmente, o Judiciário apenas interfere nos atos internos do parlamento nos casos de patente inconstitucionalidade e quando há violação de direitos subjetivos.

A aplicação e a interpretação da norma regimental são, portanto, realizadas pelo próprio parlamento nos termos autorizados pelas suas próprias regulamentações.

Tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal são encontrados institutos como, por exemplo, o instituto da questão de ordem que se presta a identificar e analisar eventuais descumprimentos das normas de organização e funcionamento do Legislativo.

No âmbito do Poder Executivo, aos atos de caráter interno veiculados por decretos autônomos também é reconhecida a eficácia *interna corporis*. Contudo, as consequências deste reconhecimento não são semelhantes àquelas que se operam no Legislativo.

Não há impedimento quanto ao controle, pelo Poder Judiciário dos casos de descumprimento de normas insculpidas em decreto organizacional.

As normas de organização e funcionamento do Poder Executivo são sindicáveis pelo Poder Judiciário. O próprio ordenamento jurídico pátrio permite que o descumprimento de normas internas de organização e funcionamento do Executivo seja apreciado pelo Judiciário nos casos em que há responsabilização criminal funcional dos membros do poder.

Há, portanto, uma responsabilização dupla do membro do Executivo que descumpre um decreto autônomo: aquela advinda da própria administração através da

instauração de procedimentos administrativos e sindicâncias e aquela advinda do Poder Judiciário.

Os regimentos internos do Legislativo e decretos autônomos do Executivo são atos normativos semelhantes. Estão fundamentados na mesma espécie de autonomia assegurada pela Constituição: a autonomia de dispor sobre normas de organização e funcionamento.

Além disso, têm o mesmo objeto. São atos normativos que tratam da mesma matéria e se dedicam a organizar o poder.

Possuem, ainda, a mesma natureza jurídica. São atos normativos primários cuja elaboração depende apenas do poder que os institui.

Tanto no âmbito da elaboração de regimentos internos quanto no âmbito da edição de decretos autônomos, limites são impostos pela Constituição. Norma regimental não poderá interferir na esfera de competência de outro ato normativo.

Por serem atos análogos, o tratamento diferenciado que recebem constitui um verdadeiro descompasso institucional.

Não há elemento que justifique a distinção de tratamento dado às normas de organização e funcionamento editadas pelo Legislativo e aquelas editadas pelo Executivo.

Diante disso, um tratamento uniforme deve ser atribuído a todas as normas de índole regimental, ainda que provenientes de poderes distintos.

Orientar a atuação do Poder Judiciário no sentido de identificar os regimentos internos ao decreto autônomo é a medida que mais se coaduna com a separação de poderes e a própria Constituição.

A Constituição assegura autonomia regimental apenas no que tange à criação normas de organização e funcionamento. Suas disposições são expressas no sentido de autorizar os poderes a editar referidas normas.

Esta orientação importa em atribuir aos atos do parlamento isenção de controle judicial apenas com relação a sua elaboração. Nessa sistemática, a aplicação e a interpretação dos seus regimentos internos poderiam ser objeto de controle judicial.

## 7 REFERÊNCIAS

ACKERMANN, Bruce. *The new separation of powers*. In Harvard Law Review, vol. 113, n. 3, jan. 2000.

AGRA, Walber de Moura. *Fraudes à Constituição: um atentado ao poder reformador*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2000.

ALBUQUERQUE, J. A. Guilhon. *Montesquieu: sociedade e poder* In: Weffort, Francisco (org.), Os Clássicos da Política. 1,2. ed., São Paulo: Editora Ática, 1991: 111-120.

ALEXANDRINO, Marcelo; VICENTE, Paulo. *Direito administrativo*. 12. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2006

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008.

\_\_\_\_\_. *Teoria da argumentação jurídica: a teoria do discurso racional como teoria da justificação jurídica*. Trad. Zilda Hutchinson Schild Silva. São Paulo: Landy, 2008.

ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. *Considerações sobre a "regulação" no direito positivo brasileiro*. In Revista de Direito Público da Economia, Belo Horizonte, v. 3, n. 12, out. 2005.

ÁLVAREZ, Elviro Aranda. *Los Actos Parlamentarios No-Normativos y su Control Jurisdiccional*. Madri, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 1998.

AMAIMO, Morgan L. *La Constitution des États-Unis*. Paris: Librairie Marcel Rivière et Cie, 1947.

AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. *Decreto Autônomo: questões polêmicas*. Repertório de Jurisprudência” In IOB. Tributário, Constitucional e Administrativo. São Paulo: vol. I, n.. 14, julho/2003.

\_\_\_\_\_. *Decreto Autônomo: inovação da Emenda Constitucional n.32/2001*. Disponível em:

<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/viewFile/903/889>. Acesso em 30/10/2016.

\_\_\_\_\_. *Sobre a organização de poderes em Montesquieu*. Comentários ao Capítulo VI do Livro XI de “O Espírito das Leis”. Revista dos Tribunais, vol. 868, 2008.

AMORIM, Pierre Souto Maior Coutinho de. *A reintrodução do decreto autônomo com a EC n. 32/01*. In Informativo Jurídico Consulex 16, 4 (2002): 10.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. *A justiça administrativa*. 6ª ed., Coimbra. Almedina: 2004

ARAGÃO, Alexandre Santos. *Agências Reguladoras e a evolução do direito administrativo econômico*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

ARANTES, Rogério Bastos. *Judiciário e Política no Brasil*. São Paulo: Educ/Idesp, 1997.

ARAÚJO, Edmir Netto de. *Curso de direito administrativo*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

ARISTÓTELES. *A Política*. 2. ed., (trad.) Mário da Gama Cury. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1988.

ATALIBA, Geraldo. *Decreto Regulamentar no Sistema Brasileiro*. In Revista de Direito Administrativo n. 97.

\_\_\_\_\_. "Poder Regulamentar do Executivo". In Revista Trimestral de Direito Público n. 57-58.

AVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios*. São Paulo: Malheiros, 2013.

BANDEIRA DE MELLO, Oswaldo Aranha. *Princípios Gerais de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2007.

BARBOSA, Denis Borges. *A eficácia do decreto autônomo e outros estudos de Direito Público*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2003.

BARBOSA, Rui. *Atos Institucionais*. Campinas: Russel, 2003.

BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. *Processo Legislativo e Democracia: parlamento, esfera pública e jurisdição constitucional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

BARROS, Sérgio Resende de. *Contribuição dialética para o constitucionalismo*. Campinas: Millennium, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. *Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito (O Triunfo Tardio do Direito Constitucional no Brasil)*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

\_\_\_\_\_. *O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência*. 2ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

\_\_\_\_\_. *A constitucionalização do direito e suas repercussões no âmbito administrativo*. In ARAGÃO; MARQUES NETO (coord.). *Direito administrativo e seus novos paradigmas*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

BELLAMY, Richard. *The Political Form of the Constitution: the Separation of Powers, Rights and Representative Democracy*. In *Political Studies*, XLIV, 1996.

BIGLINOS CAMPOS, Paloma. *Los vicios em el procedimiento Legislativo: la postura del tribunal constitucional em la sentencia 99/87*. In *Revista Española de Derecho Constitucional*, ano 8, n. 24, Septiembre - Diciembre, 1988, p. 211-228.

BINENBOJM, Gustavo. *O sentido da vinculação administrativa à juridicidade no direito brasileiro*. In ARAGÃO, Marques Neto (coord.). *Direito administrativo e seus novos paradigmas*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

\_\_\_\_\_. *Uma teoria do direito administrativo*, Rio de Janeiro: Renovar 2006.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 10a. ed., revista e atualizada, São Paulo: Malheiros Editores, 1995.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Constitucional*. 10a. ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

BOND, Jon R. / Richard Fleisher. *The President in the legislative arena*. Chicago: The University of Chicago Press, 1990.

BOULOUIS, Jean. *L'influence des articles 34 e 37 sur l'équilibre politique entre les pouvoirs*, In: Favoreu, Louis (dir.), *Le domaine de la loi et du règlement*. 2. ed., Paris: Economica/Presses Universitaires d'Aix Marseille, 1981: 195-207.

BOBBIO, Norberto. *O Positivismo Jurídico*. Lições de Filosofia de Direito. São Paulo: Ícone, 1996.

BREYER, Stephen G. et al. *Administrative Law and Regulatory Policy: Problems, Text, and Cases*. 6th Edition. Nova Iorque. Aspen Publishers. 2006.

BRITTO, Carlos Ayres. *Separação dos Poderes na Constituição Brasileira*. *Revista de Direito Publico*, pp. 115/127, 1981

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Direito Administrativo e Políticas Públicas*. São Paulo: Saraiva, 2002.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. 7ª. ed, São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

BUONOMO, Giampiero. *Contrastanti indirizzi sull'insindacabilità degli " interna corporis"*. In *Studi parlamentari e di politica costituzionale* 125, 1999, 61-70.

CACCURI, Antonio Edving. *Imunidades Parlamentares*. Revista de Informação Legislativa. Brasília: Senado Federal – Subsecretaria de Edições Técnicas, n. 73, jn-mar/1982.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Direito e Democracia*. São Paulo: Max Limonad, 1997.

CAMPOS, Francisco. *Lei e Regulamento: matéria reservada à competência do Poder Legislativo – Limites do Poder Regulamentar – Direitos e Garantias Individuais*. In Revista Forense n° 146, p. 69-77.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e teoria da Constituição*. 2ª. ed., Coimbra: Almedina, 1998.

\_\_\_\_\_. *Constituição dirigente e vinculação do legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas*. Reimpr. Coimbra Ed., 1994.

CAPPELLETTI, Mauro. *O controle judicial de constitucionalidade das leis no direito comparado*. 2ª. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1999.

\_\_\_\_\_. *Juízes Legisladores?*(trad.) Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1993.

CARABBA, Manin. *La nuova disciplina dei controlli nella riforma amministrativa*. In Rivista Trimestrale di Diritto Pubblico: 4, 1994, p. 955-1005.

CARVALHO, Cristiano Viveiros de. *Controle Judicial e Processo Legislativo - A observância dos regimentos internos das Casas legislativas como garantia do Estado Democrático de Direito*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 20. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CASTILLO, Antonia Navas. *Los acta 'interna corporis'" y el control judicial de los actos parlamentarios*. 1998. Tese de Doutorado. Universidad Nacional de Educación a Distancia.

CAVALCANTI, Thermístocles Brandão. *Do Controle da Constitucionalidade*. Rio de Janeiro: Forense, 1966.

CERASE, Francesco Paolo. *Indirizzo, controllo e accountability nella pubblica amministrazione italiana*. In Riv. trim. di diritto pubblico: 3, 1999, p. 803-811.

CHEVALLIER, Jacques. *O Estado Pós-Moderno*, tradução e prefácio de Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

CITTADINI, Antonio Roque. *O controle externo da Administração Pública*. São Paulo: Max Limonad, 1995.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. *A Atividade Legislativa do Poder Executivo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

CORONA, Esperanza Gómez. *El control parlamentario en la jurisprudencia constitucional*. In Teoría y Realidad Constitucional 19 (2007): 365-396.

CYRINO, André Rodrigues. *O Poder Regulamentar Autônomo do Presidente da República: a espécie regulamentar criada pela EC n. 32/2001*. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

\_\_\_\_\_. *O regulamento autônomo e a EC n.32/01: uma reserva da administração*. In Fórum Administrativo – Direito Público. Belo Horizonte, n. 33, nov. 2003, p. 3066-3089.

\_\_\_\_\_. *Revisitando o princípio da separação de poderes: algumas notas sobre a redefinição do espaço normativo do Poder Executivo*. In As perspectivas da advocacia pública e a nova ordem econômica,org. Zênio Ventura e Paulo Roney Fagúndez, Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006, pp. 81-102.

\_\_\_\_\_.*Separação de Poderes, Regulação e Controle Judicial: Por Um Amicus Curiae Regulatório*, In Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico, n.20, nov/dez/jan 2009/2010, Bahia.

DAHL, Robert A. On democracy. New Haven: Yale University Press, 2000.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 14<sup>a</sup>. ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

DELCAMP, Alain. "L'autonomie des Parlements: réponses à un questionnaire." In *Informations constitutionnelles et parlementaires* 58.195 (2008): 37-62.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*, 20ª ed., São Paulo: Atlas, 2007.

\_\_\_\_\_. *Parcerias na Administração Pública: concessão, permissão, franquia e terceirização, parceria público privada e outras formas*. São Paulo: Atlas, 1999.

\_\_\_\_\_. *Direito Regulatório. Temas Polêmicos*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

DIEZ PICAZO, Luís María. La Autonomía Administrativa de las cámaras parlamentarias. In: *Cuadernos de los Studia Albornotiana*. Zargoza, 1985.

DURÁN, Antonio Paramio. GONZÁLEZ, M<sup>a</sup> Dolores Ayala. "En torno al control constitucional de normas y la autonomía de las Cámaras Legislativas: el caso de los 'interna corporis'." *Cuadernos de la Facultad de Derecho* 16 (1987): 287-296.

DUVERGER, Maurice. *Instituciones Políticas y Derecho Fundamentales*. Madri, Centro de Estudios Constitucionales, 1984.

EISENMANN, Charles. *O direito administrativo e o princípio da legalidade*. In *Revista de Direito Administrativo*, . 56, abr.-jun., 1959.

ELY, John Hart. *Democracy and Distrust: A Theory of Judicial Review*. Harvard University Press, 1980.

\_\_\_\_\_. *Legislative and Administrative Motivation in Constitutional Law*. In *Yale Journal*, n.79, 1970.

FAGUNDES, Miguel Seabra. *O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*. 3ed. Rio de Janeiro: Forense, 1957.

FAVOREU, Louis et al. *Droit Constitutionnel*. 2. ed., Paris: Dalloz, 1999.

\_\_\_\_\_. *Tribunales Constitucionales Europeos y Derechos Fundamentales*. Madri, Centro de Estudios Constitucionales, 1984.

FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. *Processos informais de mudança da constituição*. São Paulo: Editora Max Limonad Ltda., 1986.

\_\_\_\_\_. *Conflito entre poderes: o poder regulamentar: noção e fundamento e o poder de sustar atos normativos do poder executivo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994.

\_\_\_\_\_. “Inovações na Jurisdição Constitucional Brasileira”. In Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional, v. 16, p. 107-163, 2012.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. “O Judiciário frente à divisão dos Poderes: um princípio em decadência?” Revista da USP, São Paulo, n. 21, 1994.

FERREIRA, Eduardo O. *Imunidade Parlamentar*. Visão Jurídica.N.40, Ed.Escala. São Paulo-SP, 2010.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 39ª ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

\_\_\_\_\_. *Do Processo Legislativo*. 7ª ed. Ver. Atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

\_\_\_\_\_. *O papel político do Judiciário na ordem constitucional vigente*. In Revista do Advogado. São Paulo: Associação dos Advogados de São Paulo, set.2008.

\_\_\_\_\_. *A autonomia do Poder Regulamentar na Constituição Francesa de 1958*. RDA, v.84, 1996, p. 35.

\_\_\_\_\_. *Comentários à constituição brasileira de 1988*. São Paulo: Saraiva, 1997.

\_\_\_\_\_. *Comentários à Constituição brasileira*. São Paulo: Saraiva, 1983.

FIGUEIREDO, Argelina Cheibub / Fernando. Limongi. *Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999.

\_\_\_\_\_. *Mudança Constitucional, Desempenho do Legislativo e Consolidação Institucional*. In Revista Brasileira de Ciências Sociais, n.29, 1995, pp. 175-200.

FIGUEIREDO, Lucia Valle. *Curso de direito administrativo*, 6. ed, São Paulo; Malheiros Editores, 2003.

\_\_\_\_\_. *Controle jurisdicional da administração pública*. In Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, 44 (2000): 15-28.

FRANCISCO, José Carlos. *Limites constitucionais à função regulamentar e aos regulamentos*, Tese de Doutorado sob a Orientação do Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho. Ano de obtenção: 2003.

\_\_\_\_\_. “Agência Reguladora: atividade normativa”. In Revista de Direito da Associação dos Procuradores do Novo Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, v. 11, 2002.

\_\_\_\_\_. *Função Regulamentar e Regulamento*. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009. v. 01.

FURTADO, Lucas Rocha. *O Decreto Autônomo e a EC 32/2001*. In Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil. Ano IV, n. 21, jan-fev/2003.

GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

GRABER, Mark A. *Resolving political questions into judicial questions: Tocqueville's thesis revisited*. In Vol. 21. *Constitutional Commentary*, 2004.

GRAU, Eros Roberto. *O Direito Posto e o Direito Pressuposto*. 4ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *A crise do Poder Judiciário, O Processo em Evolução*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1996.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição - contribuição para a interpretação pluralista e 'procedimental' da constituição*, (trad.) Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1997.

HABERMAS, Jürgen. *Três Modelos Normativos de Democracia*. In *A Inclusão do Outro*. Tradução George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.

HAMILTON, Alexander / MADISON, James / JAY, John . *The Federalist*. New York: Metro Books, 2002.

HERNÁNDEZ VALLE, Rubén. *El derecho de la constitución*. San José, Costa Rica, Uricentro, 2004.

HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1991.

HORBACH, Carlos Bastide. *Controle judicial da atividade política. As questões políticas e os atos de governo*. In *Revista de Informação Legislativa* n. 182, abr/jun 2009.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 10. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

\_\_\_\_\_. *O Direito das Agências Reguladoras Independentes*. São Paulo: Dialética, 2002.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 4ª. ed. Coimbra: Armênio Amado Editor, 1976, trad. De João Baptista Machado.

KMIEC, Keenan D. *The origin and current meanings of 'judicial activism*. In *California Law Review*, 2004, vol. 92, pp. 1441-1477.

\_\_\_\_\_. *Jurisdição Constitucional*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

LASSALE, Ferdinand. *O que é uma Constituição?* 2ª ed, São Paulo: Editora Minelli, 2006.

\_\_\_\_\_. *A Essência da Constituição*. 7ª ed, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

LEAL, Roger Stiefelmann. *O Efeito Vinculante na Jurisdição Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2006.

LENZ, Carlos Eduardo Thompson Flores. *Comissão Parlamentar de Inquérito - substituição de membro da comissão - ato interna corporis*. In *A e C: Revista de Direito Administrativo e Constitucional*. Belo Horizonte. v.12. n.49. p.139-49. jul./set. 2012

LESSA, Pedro. *Do Poder Judiciário*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1915.

LOCKE, John. *Two Treatises of Government*, 1690.

LOEWENSTEIN, Karl. *Teoria de la Constitución*. 2ª ed. esp. Trad. Alfredo Gallego Anabitarte. Barcelona: Ariel, 1986.

LOPEZ, Ana Maria D'Avila, TIRADO, José Antonio. *Controle Jurisdicional dos Interna corporis Acta no Direito Espanhol*. In *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná*, Curitiba, n.44(2006), p.29-42.

MACEDO, Cristiane Branco. *A legitimidade e a extensão do controle judicial sobre o processo Legislativo no Estado Democrático de Direito*. Dissertação de Mestrado – Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

MARRARA, Thiago. *As fontes do direito administrativo e o princípio da legalidade*. In *Revista Digital de Direito Administrativo*, Ribeirão Preto. v. 1, n. 1, p. 23-51. 2014.

MAXIMILIANO, C. *Comentários à Constituição brasileira*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1954.

MARTIN RETORTILLO, Lorenzo. *El control por el Tribunal Constitucional de la actividad no legislativa del Parlamento*. In *Revista de Administración Pública*, n. 107. Madri: Instituto de Estudios Políticos, jan-fev, 2002.

MEDAUAR, Odete. *Controle da Administração Pública*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

\_\_\_\_\_. *Direito Administrativo Moderno*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

\_\_\_\_\_. *Ato de Governo*. In Revista de Direito Administrativo, 191 (1993): 67-85.

\_\_\_\_\_. *Controle Parlamentar da Administração*. In Revista de Informação Legislativa, 107 (1990): 111-130.

MEDEIROS, Carlos da Silva. *O Poder regulamentar e sua extensão*. In Revista de Direito Administrativo, v.20, p.1-5.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

\_\_\_\_\_. Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 1996

\_\_\_\_\_. Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*, 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

\_\_\_\_\_. *Poder regulamentar ante o princípio da legalidade*. In Revista Trimestral de Direito Público, n.04, p. 71-78.

MENDES, Conrado Hübner. *Direitos Fundamentais, Separação de Poderes e Deliberação*. São Paulo: Saraiva, 2011.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2011.

MIRANDA, Jorge. *Teoria do Estado e da Constituição*. Coimbra: Coimbra Editora, 2002.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. *O Espírito das Leis*, apresentação Renato Janine Ribeiro; tradução Cristina Murachco, São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MONTORO PUERTO, Miguel. *Control por la jurisdicción constitucional de los actos no Legislativos de las cámaras parlamentarias. Actualidade y perspectivas del Derecho Público*. In Homenaje al Profesor Fernando Garrido Falla. V.II. Madri: Complutense, 1991.

MORAES, Alexandre de. *Jurisdição constitucional e tribunais constitucionais*, 2ª. edição, São Paulo: Atlas, 2003.

\_\_\_\_\_. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2001, p. 408

MOTTA, Fabrício. *Função Normativa da Administração Pública*. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

MURO, Ignacio Torres. *La Disciplina Parlamentaria Ante El Tribunal Constitucional*. In Revista Española de Derecho Constitucional 10.28 (1990).

NAVOT, SUZIE. *El controle jurisdiccional de los actos parlamentarios: un análisis comparado de la evolución jurisprudencial en España e Israel*. In Revista Española de Derecho Constitucional. Madri: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 77: 153-96, mai/ago 2006.

NEGRI, André Del. *Controle de Constitucionalidade no Processo Legislativo*. Teoria da Legitimidade Democrática. 2ª. Edição. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

\_\_\_\_\_. *Processo Constitucional e Decisão Interna corporis*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

ORTEGA SANTIAGO, Carlos. *La inviolabilidad parlamentaria, las funciones propias de los parlamentarios y la doctrina de los interna corporis acta en la Jurisprudencia reciente de la Corte Costituzionale italiana*. In Teoria y Realidad Constitucional. Madrid. n.3. p.165-92. jan./jun. 1999.

PASCUAL MEDRANO, Amelia. *La Ley y el Reglamento en el Derecho Constitucional Francés*. In Revista de Estudios Políticos, n. 106, p.179-229, out./dez. 1999.

PEREIRA, Alethea Patricia Soares Santos. *A Atuação do Conselho de Ética nos Casos de Quebra de Decoro Parlamentar nas 52ª e 53ª Legislaturas*. Monografia apresentada ao Programa de Pós- Graduação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados como parte da avaliação do Curso de Especialização em Política e Representação Parlamentar em 2012.

PIÇARRA, Nuno. *A separação dos poderes como doutrina e princípio constitucional: um contributo para o estudo de suas origens e evolução*. Coimbra: Coimbra Editora, 1989.

PONTES DE MIRANDA. *Comentários à Constituição de 1967*. 2. ed, São Paulo: Rev. Tribunais, 1970, Tomo III.

RAMOS, Dora Maria de Oliveira. *Os regulamentos jurídicos e os regulamentos de organização: breve estudo de sua aplicação no Direito Brasileiro*. In *Direito Regulatório. Temas Polêmicos*. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2003.

RAMOS, Elival da Silva. *Controle de constitucionalidade no Brasil: perspectivas de evolução*, São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. *Ativismo Judicial: parâmetros dogmáticos*, São Paulo: Saraiva, 2013.

SALDANHA, Nelson. *O Estado Moderno e a Separação de Poderes*. São Paulo: Saraiva, 1987.

SAMPAIO, José Adércio Leite. *A constituição reinventada pela jurisdição constitucional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

SAMPAIO, Marco Aurélio. *A Medida Provisória no Presidencialismo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2007.

SILVA FILHO, Derly Barreto. *Controle dos atos parlamentares pelo Poder Judiciário*. São Paulo: Malheiros, 2003.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 24<sup>a</sup>. ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

\_\_\_\_\_. *Aplicabilidade das normas constitucionais*, 7<sup>a</sup>. edição, São Paulo: Malheiros, 2007.

\_\_\_\_\_. *Comentário contextual à Constituição*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SUSTEIN, Cass. *After the rights revolution: reconceiving the regulatory state*. Cambridge: Harvard University Press, 1990.

SUORDEM, Fernando Paulo da Silva. *O princípio da separação de poderes e os novos movimentos sociais: a administração pública no Estado moderno - entre as exigências de liberdade e organização*. Coimbra: Almedina, 1995.

TEIXEIRA, José Elaeres Marques. *A doutrina das questões políticas no Supremo Tribunal Federal*. Porto Alegre: Sérgio A. Fabris Editor, 2005.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *A democracia na América*, São Paulo: Itatiaia, 1987.

TORRES DEL MORAL, Antonio. *Artículo 72.1. La autonomía de las cámaras y los estatutos parlamentarios*. In Comentarios a las leyes políticas. Dirigidas por Oscar Alzaga Villamil. Tomo VI, Madri: Edersa, 1989.

TORRES MURO, Ignacio. *El control de los actos parlamentarios en Inglaterra*". In Revista Española de Derecho Constitucional, n. 43. Madri: Centro de Estudios Políticos y Constitucionais, 1995.

\_\_\_\_\_. *El control de los actos parlamentarios: la experiencia italiana*. In Revista Española de Derecho Constitucional, n. 17. Madri: Centro de Estudios Políticos y Constitucionais, 1986.

VARELLA, Alexandre Augusto Castro. *As decisões do Presidente da Câmara dos Deputados às Questões de Ordem: ato técnico ou político?* Brasília: Monografia do Curso de Especialização em Administração. Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento. Câmara dos Deputados: Brasília, 2007.

VERKUIL, Paul R. *Separation of Powers, The Rule of Law and the Idea of Independence*. Disponível em: <http://scholarship.law.wm.edu/wmlr/vol30/iss2/8>.

VIEIRA, Fernando Sabóia. *Poderes e Atribuições do Presidente da Câmara dos Deputados no Processo Legislativo Decisório Legislativo*. Dissertação apresentada ao Instituto de Pesquisas Universitárias do Rio de Janeiro e ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciência Política em Janeiro de 2009.

WALDRON, Jeremy. *The Core of the Case Against Judicial Review*. In The Yale Law Journal, n. 115, p. 1346 a 1406.